



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 830

De 27 de junho de 1960

Proíbe a queima de fogos, no perímetro urbano da sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta, e eu, José Galli, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida, dentro do perímetro urbano da sede do Município, a queima de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, quer em logradouros públicos ou particulares.

Parágrafo único - No mês de junho, a partir de sua primeira dezena é tolerada a queima de fogos não ruidosos e inofensivos, de fraca compressão e estampido único, até 90 decibéis, no período compreendido das 7 às 22 horas, observadas as disposições e determinações policiais regulamentares à respeito.

Artigo 2º - Aos infratores desta lei, será imposta a multa de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) à CR\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevadas ao dôbro nas reincidências.

Parágrafo único - Além da multa será feita a apreensão do material que deu causa à infração da lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Celso Bellen Jesuina
Proj. Lei. 124/60
Proc. 165/60